



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 02316/14

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por Idade. Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 05954/14

01. Processo: **TC- 02316/14**
02. Origem: **DesterroPrev – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Desterro.**
03. Aposentando (a): **Silvestre Simões de Medeiros.**
04. Cargo: **Tratorista.**
05. Idade: **66 anos.**
06. Matrícula: **0266.**
07. Lotação: **Secretaria de Obras, Saneamento e Urbanismo.**
08. Autoridade responsável: **Alexandra de Andrade Guedes Martins - Presidente da DesterroPrev.**
09. Data do ato: **09/10/2013.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Município em 10/10/2013.**
11. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

DECISÃO DA CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 13 de novembro de 2014.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

EAS/NCB.